

Câmara Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Lei nº 594/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, SEUS AUXILIARES DIRETOS E DO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2005.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara municipal, nos termos do Art. 23, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arantina, cominado com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Arantina, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e demais auxiliares diretos do Prefeito, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Entende-se como auxiliares diretos do Prefeito, para os efeitos desta lei, os titulares de cargos em comissão encarregados da implementação da política do governo em cada área da administração, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei sofrerão revisão geral anual, observando-se as mesmas datas e índices

estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica instituído o 13º subsídio a ser pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, previstos nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre no mês de Dezembro de cada ano e nos mesmos valores dos subsídios de cada Agente Político à época.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Arantina, 28 de Outubro de 2004.


OLEGÁRIO LANDIM DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal